



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece normas e procedimentos para a composição das listas triplíces destinadas à escolha do Diretor Geral e do Diretor Adjunto do Instituto de Ciências da Saúde da UTPA, para o quadriênio 2018-2022.

O Diretor Geral do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968; no §5º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996; no inciso XV do art. 39 e no art. 89 do Estatuto da UTPA; no inciso XV do art. 66 e no art. 262 do Regulamento Geral da UTPA; no inciso XVII do art. 6º e no art. 14 do Regimento do ICS; e considerando também o resultado das discussões realizadas pela Congregação do ICS, no dia 30 de novembro de 2017, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Este Regimento estabelece normas e procedimentos para a composição das listas triplíces destinadas à escolha do Diretor Geral e do Diretor Adjunto do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), para o quadriênio 2018-2022.

Art. 2º A Congregação do ICS reunir-se-á, sob a direção de seu Presidente, no dia 4 de janeiro de 2018, às 10h, no Auditório "Prof. José da Silveira Netto", para a votação dos nomes, apuração e totalização dos votos, proclamação do resultado e composição das respectivas listas triplíces.

§1º A reunião destinada à votação dos nomes, apuração e totalização dos votos, proclamação do resultado e composição das respectivas listas triplíces deverá ser convocada, pelo Presidente da Congregação do ICS, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista no *caput* do artigo.

§2º A reunião tratará exclusivamente da composição das listas triplíces a que se refere o art. 1º desta Resolução.

§3º Para a instalação da reunião, será exigido o *quorum* de maioria absoluta dos membros da Congregação do ICS.

§4º Caso os atuais ocupantes dos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto do ICS concorram à inclusão nas respectivas listas triplíces, a reunião a que se refere o *caput* do artigo será dirigida pelo decano da Congregação do Instituto.

Art. 3º O membro da Congregação que não puder comparecer à reunião, por motivo justificável, deverá comunicar o fato ao Presidente da Congregação do ICS, por escrito, com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência da reunião, a fim de que seja providenciada a imediata convocação de seu suplente.

Parágrafo Único. A falta do comunicado a que se refere o *caput* do artigo não impedirá que o suplente vote, caso o titular não compareça à reunião.

Art. 4º Será escolhida uma Comissão Receptora e Apuradora de Votos, que terá a atribuição de auxiliar o Presidente da Congregação nos trabalhos de recepção, apuração e totalização dos votos, proclamação do resultado e composição das respectivas listas triplíces.

§1º A Comissão Receptora e Apuradora de Votos será formada por 3 (três) membros, representantes da comunidade universitária do ICS, sendo 1 (um) representante do quadro docente, 1 (um) representante do quadro técnico-administrativo e 1 (um) representante do corpo discente.

§2º Cada membro da Comissão Receptora e Apuradora de Votos terá um suplente do respectivo quadro docente, quadro técnico-administrativo e corpo discente do ICS.

§3º Os membros da Comissão Receptora e Apuradora de Votos e seus suplentes serão escolhidos pelos docentes, técnico-administrativos e discentes que integram a Congregação do ICS, dentre os membros do próprio órgão colegiado máximo do Instituto.

§4º A escolha dos três representantes da comunidade universitária do ICS e seus suplentes será homologada pela Congregação do ICS.

§5º O representante do quadro docente do ICS e seu suplente, na Comissão Receptora e Apuradora de Votos, não poderão concorrer à inclusão nas listas triplíces de que trata esta Resolução.

Art. 5º São eleitores os membros da Congregação do ICS, constituída de acordo com o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. A Congregação do ICS é constituída pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral, como Presidente;
- II - Diretor-Adjunto, na qualidade de Coordenador Acadêmico;
- III - Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- IV - Diretor da Faculdade de Enfermagem;
- V - Diretor da Faculdade de Farmácia;
- VI - Diretor da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- VII - Diretor da Faculdade de Medicina;
- VIII - Diretor da Faculdade de Nutrição;
- IX - Diretor da Faculdade de Odontologia;
- XX - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica;
- XI - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;
- XII - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
- XIII - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica;
- XIV - Coordenador do Programa de Saúde, Sociedade e Ambiente na Amazônia;
- XV - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Odontologia;
- XVI - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química Medicinal e Modelagem Molecular;
- XVII - Três representantes dos servidores técnico-administrativos;
- XVIII - Três representantes do corpo discente;
- IXX - Um representante por categoria docente;
- XX - Representante docente do Instituto no CONSEPE; e
- XXI - Um representante docente de cada Hospital Universitário.

Art. 6º Poderão concorrer à inclusão nas listas triplíces a que se refere o art. 1º desta Resolução os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFPA que sejam lotados no ICS e que estejam posicionados no nível único da Classe "E" (Titular) ou no nível 4 da Classe "D" (Associado), ou sejam portadores do título de Doutor. Neste último caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 7º A inscrição dos docentes será realizada no período de 1º a 15 de dezembro de 2017, no horário de 9h às 17h, na Secretaria Geral do ICS, mediante a apresentação de requerimento específico, disponibilizado na página eletrônica do ICS (www.ufpa.br/ics), bem como da apresentação dos documentos elencada no art. 8º desta Resolução.

Art. 8º No ato da inscrição da candidatura, o docente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do contracheque do mês de novembro de 2017;
- II - Cópia do documento de Identidade, com foto;
- III - Cópia de documento comprobatório do título de Doutor; e
- IV - Síntese do Plano de Gestão.



Art. 9º Na inscrição da candidatura, deverá se observar os seguintes procedimentos:

I - No requerimento, o docente deverá informar os dados relativos à sua identificação e o cargo diretivo do ICS a que pretende concorrer, bem como indicar os documentos que instruem o seu pedido de inscrição.

II - O docente poderá concorrer a um único cargo diretivo, sendo vedada a candidatura concomitante para os cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto do ICS.

III - É vedada a inscrição de chapas, devendo o docente realizar a sua inscrição individualmente.

IV - O docente receberá o comprovante do recebimento de seu pedido de inscrição, devidamente numerado, de acordo com a ordem de inscrição das candidaturas em cada pleito.

Art. 10. As candidaturas serão homologadas ou indeferidas, motivadamente, pela Congregação do ICS, em reunião extraordinária a ser realizada em data posterior ao término do período de inscrições previsto no art. 7º desta Resolução.

Parágrafo Único. Caso os atuais ocupantes dos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto do ICS formalizem inscrição no processo de indicação de docentes para a composição das respectivas listas triplices, a reunião a que se refere o *caput* do artigo será dirigida pelo decano da Congregação do Instituto.

Art. 11. Não havendo candidaturas em número suficiente para a composição das listas triplices destinadas à escolha do Diretor Geral e do Diretor Adjunto do ICS, ou havendo a homologação de candidaturas em número que impeça a composição das respectivas listas triplices, os docentes que atendam aos requisitos previstos no art. 6º desta Resolução poderão se inscrever, no dia **4 de janeiro de 2018**, até o momento da abertura da reunião a que se refere o art. 2º desta Resolução, perante o Presidente da Congregação do Instituto, observando-se o seguinte:

I - A inscrição de novas candidaturas, na data prevista no *caput* do artigo, será realizada apenas para o cargo diretivo do ICS, cujo número de inscrições homologadas seja insuficiente para a composição da respectiva lista triplíce.

II - A inscrição de novas candidaturas, na data prevista no *caput* do artigo, será realizada mediante a apresentação de requerimento específico, disponibilizado na página eletrônica do ICS (www.ufpa.br/ics), bem como da documentação elencada no art. 8º desta Resolução.

Art. 12. Declarada aberta a reunião de que trata o art. 2º desta Resolução, o Presidente da Congregação comporá a mesa organizadora dos trabalhos, chamando os membros da Comissão Receptora e Apuradora de Votos a que se refere o art. 4º da presente Resolução.

Art. 13. As candidaturas cujas inscrições tenham sido realizadas na data prevista no art. 11 desta Resolução serão homologadas ou indeferidas, motivadamente, pelo Presidente da Congregação do ICS, após a composição da mesa organizadora dos trabalhos, observando-se o disposto nos art. 6º e 8º desta Resolução.

Art. 14. Não havendo candidaturas suficientes para a composição das listas triplices destinadas à escolha do Diretor Geral e do Diretor Adjunto do ICS, ou havendo a homologação de candidaturas em número que impeça a composição das respectivas listas triplices, para qualquer dos cargos diretivos do ICS, a reunião será suspensa - por 15 minutos - para o recebimento de novas inscrições e a subsequente homologação das novas candidaturas, pelo Presidente da Congregação do ICS, observando-se o disposto nos art. 6º e 8º desta Resolução.

§1º Persistindo a impossibilidade da composição da lista triplíce, para qualquer um dos cargos diretivos do ICS, a reunião será encerrada.

§2º As inscrições de novas candidaturas, para o cargo diretivo, cujo número de inscritos seja insuficiente para a composição da respectiva lista triplíce, serão reabertas no período a ser posteriormente definido pela Congregação do ICS.

Art. 15. A indicação dos nomes que integrarão as listas triplíceis destinadas à escolha do Diretor Geral e do Diretor Adjunto do ICS será realizada por meio de voto secreto.

Art. 16. As votações para a composição das listas triplíceis, destinadas à escolha do Diretor Geral e do Diretor Adjunto do ICS, serão processadas com a observância dos seguintes procedimentos:

I - Cada votação será uninominal, em escrutínio único, com eleitor devendo votar em apenas um nome para o cargo de Diretor Geral e um nome para o cargo de Diretor Adjunto do ICS.

II - Nas votações, serão utilizadas as cédulas eleitorais elaboradas pela Secretaria-Executiva do ICS.

III - Nas cédulas eleitorais deverão constar os nomes dos candidatos que concorrerão à indicação para cada um dos cargos diretivos do ICS, na forma indicada pelo interessado em seu requerimento de inscrição.

IV - A ordem dos candidatos, nas cédulas eleitorais, obedecerá à ordem de inscrição das candidaturas em cada pleito.

V - O eleitor receberá duas cédulas eleitorais de cores distintas: uma para votar no pleito para a indicação à lista triplíce para Diretor Geral e outra para votar no pleito para a indicação à lista triplíce para Diretor Adjunto do ICS.

VI - Os eleitores serão chamados, na ordem alfabética de seus nomes, primeiramente para a votação no pleito para o cargo de Diretor Geral e, posteriormente, para a votação no pleito para o cargo de Diretor Adjunto do ICS.

VII - Constatando-se a ausência do conselheiro titular, no momento da chamada de seu nome, será imediatamente chamado o nome de seu suplente, para que este vote no pleito que estiver sendo realizado.

VIII - Constatando-se a ausência do conselheiro titular e também de seu suplente, após o encerramento da chamada das duas votações, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos para que o eleitor que primeiro comparecer possa votar no pleito para o cargo de Diretor Geral e no pleito para o cargo de Diretor Adjunto do ICS, independentemente de sua condição de titular ou suplente.

IX - As cédulas eleitorais serão rubricadas pelo Presidente da Congregação do ICS e pelos integrantes da Comissão Receptora e Apuradora de Votos, momentos antes do início de cada votação, na presença dos membros deste órgão colegiado.

X - O eleitor deverá assinar a respectiva lista de presença, antes do recebimento das cédulas eleitorais.

XI - As cédulas eleitorais serão entregues ao eleitor, no momento da respectiva votação.

XII - O eleitor deverá assinalar o quadro correspondente ao candidato de sua preferência, em cada cédula eleitoral.

XIII - Será utilizada, nas votações, urna com cabine indevassável.

XIV - A urna de votação será lacrada pelo Presidente da Congregação do ICS, na presença dos membros deste órgão colegiado.

XV - As cédulas de votação serão depositadas em urna inviolável.

XVI - O voto não poderá ser exercido por correspondência e nem por meio de procuração.

Art. 17. O Presidente da Congregação do ICS deverá providenciar a adoção de todos os mecanismos necessários para se garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Art. 18. Constatando-se que votaram todos os eleitores presentes à reunião, o Presidente da Congregação deverá declarar encerradas as votações.

Art. 19. A apuração e a totalização dos votos serão realizadas pelo Presidente da Congregação, com o auxílio da Comissão Receptora e Apuradora de Votos, no próprio local da reunião, imediatamente após o encerramento das votações.

Art. 20. Será considerado nulo o voto que apresentar:

I - Mais de um nome assinalado.

II - Qualquer registro que identifique o eleitor.

III - Qualquer registro que demonstre a intenção inequívoca do eleitor de anular seu voto.

Art. 21. Encerrada a apuração e a totalização dos votos, as cédulas eleitorais deverão retornar à urna de votação, que será lacrada e guardada em local seguro do ICS, para que possam subsidiar o julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Art. 22. As eventuais controvérsias que surgirem durante a apuração dos votos serão decididas, por maioria simples de votos, pela Congregação do ICS.

Art. 23. As listas triplices destinadas à escolha e nomeação do Diretor Geral e do Diretor Adjunto do ICS, para mandato no quadriênio 2018-2022, serão compostas pelos três candidatos mais votados em cada votação, na ordem decrescente do número de votos que tiverem obtido no respectivo pleito.

Parágrafo Único. Ocorrendo empate no número de votos, entre dois ou mais candidatos, em qualquer das três primeiras posições, figurará na frente aquele que tiver maior tempo de magistério superior na UFPA e, persistindo o empate, figurará na frente aquele que for mais idoso.

Art. 24. Proclamado o resultado e elaboradas as respectivas listas triplices, pela Congregação do ICS, os candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recurso contra o resultado da respectiva votação.

Art. 25. No dia 11 de janeiro de 2018, a Congregação do ICS realizará a apreciação e o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, se houver, e homologará o resultado final do processo de indicação de docente para a composição das listas triplices destinadas à escolha do Diretor Geral e do Diretor Adjunto do ICS.

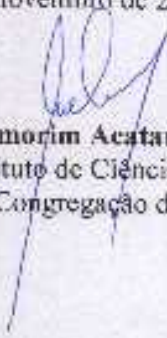
Art. 26. Homologado o resultado final do processo de indicação de docentes para a composição das respectivas listas triplices, na data prevista no art. 25, o Presidente da Congregação encaminhará ao Reitor da UFPA as listagens com os nomes dos três candidatos mais votados, em ordem decrescente do número de votos obtidos nas votações, visando à posterior escolha e nomeação do Diretor Geral e do Diretor Adjunto do ICS, para mandato do quadriênio 2018-2022.

Art. 27. O processo de indicação de docentes para a composição das listas triplices destinadas à escolha e nomeação do Diretor Geral e do Diretor Adjunto do ICS, para mandato no quadriênio 2018-2022, será regido pelo disposto no art. 16 da Lei nº 5.540/1968 e pelas disposições constantes no Decreto nº 1.916/1996, bem como pelas disposições constantes no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, no Regimento do ICS e na presente Resolução.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do ICS, por maioria simples de votos.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ICS.

Belém, 30 de novembro de 2017.


Prof. Dr. **Mauro de Amorim Acatauassú Nunes**
Diretor Geral do Instituto de Ciências da Saúde
Presidente da Congregação do ICS

Prof. Dr. Mauro Acatauassú Nunes
Diretor Geral do ICS/UFPA
17/11/2017